

CONTRATO FMS Nº 065/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2024 - ADESÃO № 003/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Alexsandro Miranda de Vasconcelos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão – PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa 49.976.259 MATHEUS CARLOS DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ: 49.976.259/0001-61, com sede na Rua Congro, nº 285 GPA- Dois Carneiros - Jaboatão dos Guararapes - PE, aqui representada pelo Sr. Matheus Carlos de Souza Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9174343 SDS/PE, inscrito no CPF: sob nº 107.336.824-64, residente e domiciliado em Recife - PE. Fone: (81) 8562-2105 / (81) 8212-4875, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 015/2024, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO 130/2023 - Pregão Eletrônico nº 079/2023, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração da Vitória de Santo Antão, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de água mineral sem gás,** para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA LACRADO COM TAMPA, CONTEÚDO COM 500 ML	22.080	0,92	R\$ 20.313,60

Nº da Nota de Emp	enho:
-------------------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até **27/03/2025** a contar da data de sua assinatura. E ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global *de* **R\$ 20.313,60 (vinte mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

<u>Sigla</u>	Significado / Descrição		
EM	Encargos Moratórios.		
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo		
11	pagamento.		
VP	Valor da parcela a ser paga.		
TX	Percentual da taxa anual = 6%		
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:		
	I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644		
	365 365		

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias



indicadas abaixo:

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População

Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População

Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo supracitado, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Jaelson de Souza Pereira, inscrito no CPF: 104.526.194-75.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- Os produtos devem ser entregues no endereço disposto na ordem de fornecimento, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;
- Il 0 transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- III Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- IV Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- V Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;
- VI Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo



Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

licitatório.

VII

Além das obriga	ições resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE :	
Ι	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;	
II	Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;	
III	Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;	
IV	Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;	
V prescritas no e	Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações dital, atestando sua conformidade;	
VI autorização de	Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da fornecimento ou instrumentos equivalentes;	
VII	Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.	
VIII	Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência de na ARP.	
CLÁUSULA DÉ	CIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES	
PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;		
A penalidade d	e multa será aplicada nos seguintes termos:	
II	Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento); Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um 0% (dez por cento) do valor global contratado;	
do valor global IV 05 (cinco) dias contratado, ou	Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o gundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do valor contratual remanescente ainda não cumprido;	
V	Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº $8.666/93$, nº $10.520/2002$ e nº	

8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda



não cumprido, para cada evento;

VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 27 de março de 2024.

SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR Alexsandro Miranda de Vasconcelos Contratante **49.976.259 MATHEUS CARLOS DE SOUZA SILVA**Representante legal da empresa
Contratado